

PROJETO DE LEI Nº _____-AL/2025

Autor: Deputado Pastor Oliveira

Cria o Programa Estadual "Mães na Escola" no Estado do Amapá, destinado a incentivar a retomada dos estudos por mulheres que interromperam a educação formal devido à maternidade, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual "Mães na Escola" no Estado do Amapá, com o objetivo de incentivar e viabilizar a retomada dos estudos por mulheres que interromperam a educação formal devido à maternidade.

Art. 2º O Programa "Mães na Escola" será implementado pelo Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e poderá contar com parcerias públicas e privadas para ampliação de sua abrangência e efetividade.

Art. 3º São objetivos do Programa "Mães na Escola":

I - garantir o acesso e a permanência de mães na educação básica e superior;

II - assegurar a oferta de suporte institucional para mulheres que desejam retomar os estudos;



III - proporcionar acesso a creches conveniadas e/ou espaços de acolhimento infantil para os filhos das beneficiárias durante o período letivo;

IV – permitir a flexibilização de horários e metodologias de ensino, de forma presencial, remota ou híbrida;

V - promover programas de capacitação profissional e educacional voltados para mulheres mães;

VI - fomentar políticas de assistência social que auxiliem na redução da evasão escolar em razão da maternidade;

VII - garantir o acompanhamento psicológico, social e pedagógico para as beneficiárias e seus filhos, sempre que necessário;

VIII - assegurar a criação de uma rede de apoio interinstitucional que envolva as Secretarias de Estado da Educação, da Saúde e de Assistência Social para o atendimento integral às mães estudantes e seus filhos;

IX- estimular a criação de programas de incentivo à educação para mulheres mães nos municípios amapaense, mediante convênios e parcerias com o Governo Estadual;

X - promover campanhas de conscientização sobre a importância da educação continuada para mulheres mães e seus impactos sociais e econômicos.

Art. 4º O Programa Estadual “Mães na Escola” será destinado a mulheres em situação de vulnerabilidade social ou econômica que tenham interrompido seus estudos devido à maternidade e que desejem retornar ao ambiente escolar, desde que preencham os critérios estabelecidos pelo regulamento.



Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá:

I - firmar convênios e parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas e empresas para viabilizar os objetivos do Programa;

II - promover a oferta de bolsas de estudo para mães que desejam retomar os estudos em instituições de ensino técnico e superior;

III- criar mecanismos de incentivo financeiro para as instituições de ensino que implementarem medidas de apoio à educação de mulheres mães;

IV - estabelecer critérios para a seleção e priorização das beneficiárias do Programa, considerando fatores socioeconômicos e familiares;

V - garantir a criação de centros de acolhimento infantil ou espaços de convivência em unidades de ensino para permitir que as mães frequentem as aulas com segurança e tranquilidade.

Art. 6º Os municípios Amapaenses poderão aderir ao Programa Estadual “Mães na Escola” mediante a formalização de termos de cooperação e convênios com o Estado do Amapá cabendo ao Poder Executivo Estadual regulamentar os critérios para essa adesão.

Art. 7º O Programa Estadual “Mães na Escola” será coordenado por um Comitê Gestor, a ser instituído

pelo Poder Executivo, composto por representantes das seguintes secretarias e órgãos:

I - Secretaria de Estado da Educação;

II – Secretaria de Estado da Assistência Social;

III - Conselho Estadual de Educação;



Instagram
@pastoroliveiraoficial

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



IV - Defensoria Pública do Estado do Amapá

V - Ministério Público do Estado do Amapá

VI - Organizações da sociedade civil vinculadas à área da educação e dos direitos das mulheres.

§ 1º. O Comitê Gestor será responsável por elaborar as diretrizes técnicas do Programa, monitorar sua implementação e propor ajustes para o aprimoramento contínuo das ações.

§ 2º. O Comitê Gestor deverá apresentar relatórios semestrais de avaliação do Programa, que serão publicados no site oficial do Governo do Estado do Amapá para garantir a transparência e o controle social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 08 DE
ABRIL DE 2025.**

**DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP**



JUSTIFICATIVA

A evasão escolar decorrente da maternidade é um problema estrutural que afeta de maneira desproporcional as mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica. No Brasil, a maternidade precoce ou não planejada é apontada como uma das principais causas de abandono escolar entre jovens do sexo feminino, resultando em graves consequências para o desenvolvimento social e econômico dessas mulheres e de suas famílias. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que mulheres com filhos apresentam maiores índices de evasão escolar e menores taxas de conclusão do ensino médio e superior, o que compromete o acesso a melhores oportunidades de emprego e a ascensão social.

No Estado do Amapá, essa realidade é especialmente preocupante. Um número significativo de mulheres abandona os estudos após a maternidade, em razão das dificuldades em conciliar os compromissos acadêmicos com as responsabilidades de cuidado materno. A escassez de vagas em creches públicas, a falta de políticas de flexibilização de horários e a ausência de suporte institucional adequado para mães estudantes agravam essa situação, limitando a capacidade dessas mulheres de retomar e concluir sua formação acadêmica. Essa realidade reflete-se diretamente nos índices de escolaridade e empregabilidade das mulheres amapaense, perpetuando um ciclo de exclusão e desigualdade que afeta não apenas as mães, mas também seus filhos e suas famílias.

A adesão dos municípios ao Programa Estadual "Mães na Escola" permitirá a ampliação de sua abrangência e o fortalecimento das redes locais de ensino e de assistência social.

Os impactos sociais e econômicos dessa medida são amplamente positivos e sustentáveis a longo prazo. A retomada da educação formal por mulheres mães contribui diretamente para o aumento dos índices de escolaridade e para a qualificação profissional feminina, ampliando as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e promovendo a autonomia financeira dessas mulheres. A



Instagram
@pastoroliveiraoficial

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



melhoria nas condições de vida das mães reflete-se diretamente na qualidade de vida de seus filhos, gerando um efeito positivo que rompe com o ciclo de pobreza e exclusão social. Estudos demonstram que filhos de mães com maior nível de escolaridade apresentam melhores índices de desempenho acadêmico e menor propensão ao abandono escolar, o que reforça a importância de políticas públicas voltadas para a educação materna como estratégia de desenvolvimento social e de equidade.

A presente proposta, portanto, responde a uma necessidade concreta e urgente da população feminina de Amapá estabelecendo um marco significativo na construção de uma política pública de inclusão educacional. Ao assegurar que mulheres que enfrentam os desafios da maternidade possam retomar e concluir seus estudos com dignidade.

Diante da relevância social, educacional e econômica dessa iniciativa, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na promoção da inclusão educacional e na valorização das mulheres mães no Estado do Amapá.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 08 DE
ABRIL DE 2025.**

**DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP**



 **Instagram**
@pastoroliveiraoficial

 **E-mail**
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

 VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303

